



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

  
LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
25/06/2025 14:18

  
AURELAIDE DE  
SOUZA  
NASCIMENTO  
MENEZES  
25/06/2025 14:43

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 21.999/2025**

**OBJETO:** Aquisição dos calendários de mesa para a gestão 2026 do TRT-6.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), para aquisição dos calendários de mesa para a gestão de 2026.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, recomendou-se incluir a justificativa por que não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021, conforme exigência contida no § 1º deste citado artigo. Ademais, solicitou-se acrescentar a justificativa da escolha dos fornecedores, em atendimento ao preconizado no art. 3º, VIII, da IN n.º 65/2021.

Em relação ao método matemático aplicado para definir o valor da estimativa da contratação, a unidade optou por adotar o menor preço, diante da possibilidade de a administração pública contratar pelo valor mais vantajoso, essência dos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/24, bem como pelo fato de o preço mais baixo da pesquisa ter sido apresentado como proposta de fornecedor, mitigando o nível de criticidade quanto à respectiva inexequibilidade do preço.

Ainda referente à pesquisa de preços, observou-se que as propostas juntadas aos autos, das empresas FacForm e Gráfica Caminha careciam de informações como o CNPJ ou endereço da empresa. Assim, apontou-se a necessidade de atualização de tais informações, a fim de atender às exigências que

